

a pusilaminidade como tática. O despojamento da dignidade. A infâmia como justificativa.

A agressão — repito — era mais que iminente. Quem determinadamente se defronta com a autoridade com a obstinação de impedir-lhe a ação legítima, resistente a todo apelo amigável, não ameaça, agride.

Reagiram o Cabo Argemiro Ferreira da Mota e os soldados Geraldo Magela de Lima e Sílio Sardinha Claudino, estritamente no cumprimento do dever e em legítima defesa.

Belo Horizonte, 06 de junho de 1989.

Juiz Cel PM Laurentino de Andrade Filocre

**APELAÇÃO Nº 1.780 — PROC. Nº 10.503/3ª AJME**

**APELANTE :** Ministério Público  
**APELADOS :** Cb PM Osmar dos Santos Andrade  
Sd PM João Batista Alves  
Sd PM Eliaquim Alves Pacheco  
**ADVOGADO:** Sr. Joécio Emílio Pinto Moreira  
**RELATOR :** Juiz Cel PM Laurentino de Andrade Filocre  
**REVISOR :** Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira

**EMENTA:** Lesões corporais — prova.

— A desproporção entre as lesões constatadas no exame de corpo de delito e as que necessariamente seriam causadas pelo espancamento imputado aos réus conduzem à convicção da inexistência de crime.

— O emprego da força, nos limites necessários, para cominar desordeiro recalcitrante é ato legítimo, incensurável.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos esses autos de apelação nº 1.780, sendo apelante o Ministério Público e apelados o Cabo PM Osmar dos Santos Andrade e Soldados PM João Batista Alves e Eliaquim Alves Pacheco, acordam os Juízes do Tribunal de Justiça Militar, sem discrepância na votação, em negar provimento ao recurso.

Foram denunciados como incurso no Art. 209, "caput", com a agravante da letra "i" do Art. 70, inciso II, do Código Penal Militar sob a acusação de terem causado lesões corporais no civil Renato Gregório de Almeida, com socos e pontapés, em via pública na madrugada do dia 5 de dezembro de 1987, na cidade de Conquista.

A vítima já embriagada, exigia que se lhe vendesse mais bebida ao fim de uma festa, numa escola e, ante a negativa, passou a proferir insultos e a desafiar até os policiais-militares.

Na iminência de ser preso — o que acabou ocorrendo — tentou escapar descendo a escadaria atabalhoadamente, sofrendo duas quedas consecutivas.

O exame de corpo de delito constata apenas a existência de lesões leves, perfeitamente aceitáveis como conseqüentes dos tombos sofridos e incompatíveis, pela extensão,

natureza e sede, com as que decorreriam de um espancamento na forma imputada aos apelados.

A prova testemunhal, imprecisa e conflitante, não autoriza outra conclusão, senão a de que a violência aplicada pelos apelados foi a necessária para dominar o desordeiro, o que é legítimo.

Nega-se, assim, provimento ao apelo.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça Militar, aos 03 de maio de 1990.

Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho — Presidente  
Juiz Cel PM Laurentino de Andrade Filocre — Relator  
Juiz Dr. Luiz Marcelo Inacarato  
Juiz Del PM Paulo Suarte Pereira  
Juiz Dr. José Joaquim Benfica  
Ciente: Dr. Silas Rodrigues Vieira — Procurador de Justiça